

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões.

21/11/90

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 21/11/90	NÚMERO 2013/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 19 90

### ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 152/90

### INICIATIVA:

EDIF. WESLEY DIETZ DOS SANTOS

### HISTÓRICO:

Obriga as indústrias exploradoras de minério a instalarem sistemas de despolimento.

### A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa , autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Juracy T. da Cruz

1º Secretário: Wandir Saldado

2º Secretário: Manoel T. de Aguiar

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
FC - 2013/90  
Sala das Sessões 11/12/90

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 9/11/90	NUMERO 2013/90
DESAINO: Secretaria	
CÓDIGO: PL-313/CM	

PROJETO DE LEI Nº 152/90

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 21/11/90  
*[Handwritten signature]*  
(Rubrica do Presidente)

OBRIGA AS INDÚSTRIAS EXPLORADORAS DE MINÉRIO A INSTALAREM SISTEMAS DE DESPOEIRAMENTO.

Artigo 1º- Ficam as indústrias exploradoras de minérios, no município de Cachoeiro de Itapemirim, que possuam em suas instalações: britagem, moagem ou empacotamento de produtos moídos, obrigadas a instalar sistema de despoejamento dentro de normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º- Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para a instalação dos equipamentos previstos no Artigo anterior.

Artigo 3º- O Poder Executivo Municipal baixará Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para sua regulamentação e estabelecimento das normas previstas no Artigo 1º.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1990.

*[Handwritten signature]*  
WILSON DULLEN DOS SANTOS  
Vereador PL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões  
Rubrica do Presidente  
21/11/90  
*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa adequar nossa Legislação à outras mais modernas já existentes no país e vem de encontro às aspirações de nossa comunidade, hoje tão afetada pelas indústrias de moagem, britagem e empacotamento de minérios.

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente

A COMISSÃO DE DEFESA E  
CONTROLE MEIO AMBIENTE  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 152/90

INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.


Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 152/90

INICIATIVA: EDIL WILSON DILLEN DOS SANTOS

RELATOR: EDIL JUAREZ TAVARES MATTA

**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da matéria, pois a mesma vai melhorar a qualidade de vida de nos nos munícipes.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1990

JUAREZ TAVARES MATTA

Relator

Salim Resk Caroni

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 152/90

INICIATIVA: EDIL WISLON DILLEN DOS SANTOS

RELATOR: EDIL CIDIMAR MOREIRA ANDRADE

**P A R E C E R**

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

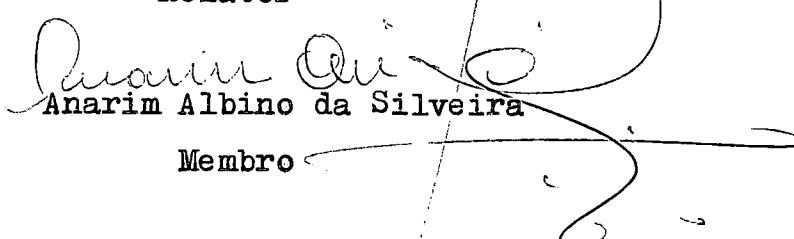
Sala das Comissões; 07 de dezembro de 1990

  
Alvaro Scalabrin

Presidente

  
Cidimar Moreira Andrade

Relator

  
Anarim Albino da Silveira

Membro